



# PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Documento base

EXÉRCITO PORTUGUÊS  
30-11-2016

# PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Documento base

## Índice

1.	INTRODUÇÃO.....	1
2.	CARACTERIZAÇÃO DO EXÉRCITO .....	2
2.1.	Comando do Exército.....	2
2.1.1.	Exército.....	2
2.1.2.	Chefe do Estado-Maior do Exército.....	2
2.1.3.	Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército .....	2
2.2.	Estrutura Organizacional do Exército.....	3
2.2.1.	Órgãos de Conselho, IGE, OCAD, CFT e AM.....	3
2.2.1.1.	Órgãos de Conselho .....	3
2.2.1.2.	Inspeção-Geral do exército .....	3
2.2.1.3.	Comando do Pessoal .....	3
2.2.1.4.	Comando da Logística .....	3
2.2.1.5.	Direção de Finanças .....	4
2.2.1.6.	Comando das Forças Terrestres .....	4
2.2.1.7.	Academia Militar .....	4
2.3.	Valores éticos.....	4
3.	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS .....	6
3.1.	Conceito de corrupção e definição do grau de risco .....	6
3.1.1.	Erros, fraudes e corrupção .....	6
3.1.2.	Gestão do risco.....	7
3.1.3.	Denúncia .....	9
3.2.	Identificação dos potenciais riscos de corrupção e infrações conexas.....	9
3.3.	Medidas preventivas.....	10
4.	AVALIAÇÃO E CONTROLO.....	10
	Anexo A (ENQUADRAMENTO ORGANIZACIONAL, ESTRUTURA SUPERIOR DO EXÉRCITO E IDENTIFICAÇÃO DO CEME) A1	
	Anexo B (MISSÃO, ORGANOGRAMA E IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS DO GABINETE DO CEME).....	B1
	Anexo C (MISSÃO, ORGANOGRAMA E IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS NA DIRETA DEPENDÊNCIA DO VCEME) ....	C1
	Anexo D (MISSÃO, ORGANOGRAMA E IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS DA IGE) .....	D1
	Anexo E (MISSÃO, ORGANOGRAMA, UNIDADES E IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS DO CMDPESS) .....	E1
	Anexo F (MISSÃO, ORGANOGRAMA E IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS DO CMDLOG).....	F1
	Anexo G (MISSÃO, ORGANOGRAMA, UNIDADES E IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS DO DFIN) .....	G1
	Anexo H (MISSÃO, ORGANOGRAMA, UNIDADES E IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS DO CFT) .....	H1
	Anexo I (MISSÃO, ORGANOGRAMA E IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS DA AM) .....	I1
	Anexo J (MATRIZ COM IDENTIFICAÇÃO DO RISCO E AÇÕES A DESENVOLVER).....	J1
	Anexo K (GLOSSÁRIO DE CRIMES CONEXOS).....	K1
	Anexo L (ABREVIATURAS).....	L1

## 1. INTRODUÇÃO

A Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, que cria o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), entidade administrativa independente a funcionar junto do Tribunal de Contas (TC), desenvolve uma atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas.

O Conselho de Prevenção da Corrupção deliberou, na reunião de 1 de Julho de 2009, efetuar uma recomendação sobre a elaboração de planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, tendo sido solicitado a todos os serviços da administração pública que elaborassem os respetivos planos com o objetivo de identificar situações potenciadoras de riscos de corrupção e infrações conexas e adotar medidas preventivas e corretivas que possibilitem a eliminação desses riscos ou minimizem a probabilidade da sua ocorrência. Decorridos cinco anos da primeira recomendação no âmbito da Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, o CPC emitiu a Recomendação de 1 de julho de 2015, apresentando diversas disposições visando o aperfeiçoamento dos planos desenvolvidos pelas diversas entidades.

As alterações legislativas, realizadas no contexto da reforma dos diplomas estruturantes da Defesa Nacional e das Forças Armadas, vieram efetivar a reorganização da estrutura orgânica do Exército. Neste sentido, com as alterações na orgânica do Exército introduzidas pelo Decreto-Lei nº 186/2014 de 29 de dezembro e o subsequente Decreto Regulamentar nº 11/2015 de 31 de julho, procedeu-se à reestruturação de um conjunto significativo de estruturas, com especial incidência nas áreas da formação, inspeção e finanças. Na sequência destas alterações, pelo Despacho nº 156/CEME/2015 de 21 de dezembro de 2015, foi estabelecida a nova cadeia de comando do Exército.

Consequentemente, em coerência com o espírito da Lei n.º 54/2008, tendo presente a ética e os valores militares que regem a instituição, procedeu-se à atualização do presente plano mantendo a seguinte estrutura:

Na secção 2 caracteriza-se o Exército, em termos de Missão e competências até ao nível dos Órgãos Centrais de Administração e Direção (OCAD), incluindo a Inspeção-Geral do Exército (IGE), a Academia Militar (AM) e o Comando das Forças Terrestres (CFT).

Segue-se, na secção 3, a caracterização dos riscos, os procedimentos relativos à denúncia de corrupção dentro do Exército e são elencadas as medidas a adotar com o objetivo de minimizar esses riscos.

Na secção 4 é estabelecido o processo de controlo e avaliação do plano, bem como são definidos os moldes da elaboração do relatório anual.

Assim, o Plano contém indicações claras para prevenir a corrupção nas Unidades/Estabelecimentos/Órgãos (U/E/O), promovendo o reforço da transparência e concorrência nos atos de contratação, bem como fortalecer uma cultura ética anticorrupção e a prática de uma política de “tolerância zero”, com a consequente participação criminal de todos os indícios de corrupção que venham a ser detetados, dando-se seguimento às recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção sobre os Planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC).

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EXÉRCITO

### 2.1. Comando do Exército

#### 2.1.1. Exército

De acordo com o Decreto-Lei n.º 186/2014 de 29 de dezembro o Exército:

- É um ramo das Forças Armadas, dotado de autonomia administrativa, que se integra na administração direta do Estado, através do Ministério da Defesa Nacional;
- Tem por missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República, nos termos da Constituição e da lei, sendo fundamentalmente vocacionado para a geração, preparação e sustentação de forças e meios da componente operacional do sistema de forças.

Ver Anexo A – Enquadramento organizacional, estrutura superior do Exército e identificação do CEME.

#### 2.1.2. Chefe do Estado-Maior do Exército

De acordo com o Decreto-Lei n.º 186/2014 de 29 de dezembro, o Chefe do Estado-Maior do Exército (CEME) é o comandante do Exército, sendo o principal conselheiro do Ministro da Defesa Nacional e do CEMGFA em todos os assuntos específicos do Exército, tem a competência fixada na lei e participa, por inerência do cargo, nos órgãos de conselho nela previstos.

O CEME dispõe de um gabinete que é o seu órgão de apoio direto e pessoal.

Ver Anexo B – Missão, organograma e identificação dos responsáveis do Gabinete do CEME.

#### 2.1.3. Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército

De acordo com o Decreto-Lei n.º 186/2014 de 29 de dezembro o Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército (VCEME) é o 2.º comandante do Exército. O VCEME é um Tenente-General, hierarquicamente superior a todos os oficiais do seu posto, no Exército. Compete ao VCEME:

- Exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo CEME, e outras decorrentes do disposto no presente Decreto-Lei;
- Substituir o CEME nos seus impedimentos e ausências e exercer as funções de CEME interino por vacatura do cargo.

O VCEME dispõe de um gabinete para apoio direto.

Ver Anexo C – Missão, organograma e identificação dos responsáveis na direta dependência do VCEME.

## 2.2. Estrutura Organizacional do Exército

### 2.2.1. Órgãos de Conselho, IGE, OCAD, CFT e AM

#### 2.2.1.1. Órgãos de Conselho

Os órgãos de conselho destinam-se a apoiar as decisões do CEME em assuntos especiais e importantes relativos à preparação, disciplina e administração do Exército.

#### 2.2.1.2. Inspeção-Geral do exército

A Inspeção-Geral do Exército tem por missão apoiar o CEME no exercício da função de controlo avaliação, através das atividades de inspeção, e certificação de forças.

Ver Anexo D – Missão, organograma e identificação dos responsáveis do IGE.

#### 2.2.1.3. Comando do Pessoal

O Comando do Pessoal tem por missão assegurar as atividades do Exército no domínio da administração dos recursos humanos, da formação e da saúde, de acordo com os planos e as diretivas superiores.

Ver Anexo E – Missão, organograma, unidades e identificação dos responsáveis do Cmd Pess.

#### 2.2.1.4. Comando da Logística

O Comando da Logística tem por missão assegurar as atividades do Exército no domínio da administração dos recursos materiais, de movimentos e transporte e infraestruturas, de acordo com os planos e diretivas superiores.

Ver Anexo F – Missão, organograma, unidades e identificação dos responsáveis do Cmd Log.



#### 2.2.1.5. Direção de Finanças

A Direção de Finanças tem por missão assegurar a administração dos recursos financeiros postos à disposição do Exército, de acordo com os planos e diretivas aprovados pelo CEME. Ver Anexo G – Missão, organograma, unidades e identificação dos responsáveis da DFin.

#### 2.2.1.6. Comando das Forças Terrestres

O CFT tem por missão apoiar o exercício do comando por parte do CEME, tendo em vista a preparação, o aprontamento e a sustentação das forças e meios da componente operacional do sistema de forças.

Ver Anexo H – Missão, organograma, unidades e identificação dos responsáveis do CFT.

#### 2.2.1.7. Academia Militar

A Academia Militar é um estabelecimento de ensino superior público universitário militar, regulado por legislação própria. Tem por missão primária formar os oficiais destinados aos quadros permanentes das armas e serviços do Exército e da Guarda Nacional Republicana.

Ver Anexo I – Missão, organograma e identificação dos responsáveis da AM.

### 2.3. Valores éticos

O Exército é a Instituição estruturante do Estado responsável por assegurar a componente terrestre do Sistema de Forças Nacional (SFN) e integra-se na administração direta do Estado, através do Ministério da Defesa Nacional. Os valores éticos e os deveres dos militares das Forças Armadas, e por afinidade do Exército, estão explanados nas Bases Gerais da Condição Militar, Lei 11/89, de 01 de junho, no Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e no Regulamento de Disciplina Militar (RDM), Lei Orgânica n.º 2/2009, de 22 de julho, sendo que os militares do Exército são avaliados pela observância dos mesmos através do Regulamento de Avaliação do Mérito dos Militares do Exército (RAMME), Portaria n.º 1246/2002 do MDN, de 07 de setembro, alterado pela Portaria n.º 12/2016 de 1 de fevereiro.

A Lei de Bases Gerais da Condição Militar define para todos os militares do quadro permanente, em qualquer situação, e para os restantes militares enquanto na efetividade de serviço, os princípios orientadores das respetivas carreiras. Assim, e no âmbito da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, releva-se que a “...condição militar caracteriza-se: (...) Pela adoção, em todas as situações, de uma conduta conforme com a ética militar, por forma a contribuir para o prestígio e valorização moral das forças armadas” (Art. 2.º).

O EMFAR estabelece, no Livro I (Parte Geral), Título I (Disposições Gerais), que todo o militar, em cerimónia pública, presta juramento de bandeira perante a Bandeira Nacional, jurando “... cumprir os deveres militares” (Art. 7.º). No mesmo Livro I, Título II (Deveres e Direitos), Capítulo I (Dos Deveres), estão definidos os deveres dos militares e entre estes importa referir, no âmbito deste Plano, que os militares devem “... em todas as circunstâncias, pautar o seu procedimento pelos princípios da ética e da honra, conformando os seus atos pela obrigação de guardar e fazer guardar a Constituição e a lei, pela sujeição à condição militar e pela obrigação de assegurar a dignidade e o prestígio das Forças Armadas” (Art.11.º).

De referir ainda que o mesmo diploma, no Livro II (Dos Militares dos Quadros Permanentes (QP)), Título I (Parte comum), Capítulo I (Disposições Gerais), estabelece que os militares do QP, no seu ingresso ao quadro, em cerimónia própria, prestam juramento de fidelidade jurando “... cumprir as ordens e os deveres militares, de acordo com as leis e regulamentos...” (Art. 114.º). Estabelece ainda no Capítulo II (Deveres e direitos), Secção I (Dos deveres), que os militares dos QP devem “... dedicar -se ao serviço com toda a lealdade, zelo, competência, integridade de caráter e espírito de bem servir, desenvolvendo de forma permanente a formação técnico -militar e humanística adequada à sua carreira...” (Art. 116.º).

O RDM estipula no Título I (Princípios Fundamentais), Capítulo I (Disposições Gerais), que “...constitui infração disciplinar o facto, comissivo ou omissivo, ainda que negligente, praticado em violação de qualquer dos deveres militares” (Art. 7.º). Estabelece ainda no Capítulo II (Deveres Militares) que “...o militar deve, em todas as circunstâncias, pautar o seu procedimento pelos princípios da ética e da honra. (...) São deveres especiais do militar:

- O dever de obediência;
- O dever de autoridade;
- O dever de disponibilidade;
- O dever de tutela;
- O dever de lealdade;
- O dever de zelo;
- O dever de camaradagem;
- O dever de responsabilidade;
- O dever de isenção política;
- O dever de sigilo;
- O dever de honestidade;
- O dever de correção;



- O dever de aprumo” (Art. 11.º).

O sistema de avaliação definido no RAMME tem como finalidade “Contribuir para incentivar o cumprimento dos deveres militares...” (Art. 4.º). No âmbito do PGRIC, dos fatores avaliados são relevantes o sentido de dever e disciplina (código 04) e a integridade de caráter (código 11).

### 3. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS

Nos termos da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro são consideradas atividades de risco agravado, designadamente, as que abrangem aquisições de bens e serviços, empreitadas de obras públicas e concessões sem concurso, as permutas de imóveis do Estado com imóveis particulares, as decisões de ordenamento e gestão territorial, bem como quaisquer outras suscetíveis de propiciar informação privilegiada para aquisições pelos agentes que nelas participem ou seus familiares.

Tendo em atenção a natureza das atividades desenvolvidas pelo Exército, merecem atenção especial as atividades relacionadas com a obtenção e formação de pessoal, bem como a gestão dos mesmos, as atividades desenvolvidas no âmbito dos recursos materiais e financeiros.

Ver Anexo K – Glossário de crimes conexos

#### 3.1. Conceito de corrupção e definição do grau de risco

##### 3.1.1. Erros, fraudes e corrupção

A responsabilidade pela prevenção e deteção de fraudes, irregularidades, erros e corrupção, cabe, em primeiro lugar, ao comando da U/E/O, mas em última instância a todo o Exército, designadamente através da implementação e do funcionamento continuado de sistemas de controlo interno adequados para eliminar e/ou reduzir os erros e as fraudes.

De modo geral existem os seguintes erros:

- Os que consistem em incorreções de carácter aritmético ou de escrituração dos dados contabilísticos;
- Os que resultam de uma deficiente aplicação dos princípios e normas administrativas e contabilísticas.

Entende-se por irregularidade a violação, intencional ou não, de uma lei ou de uma norma ou princípio contabilístico ou administrativo aplicável, o que faz com que grande parte dos erros possam também ser qualificados como irregularidades. As irregularidades podem qualificar-se como fraudes quando, em face dos elementos objetivos e subjetivos pertinentes, estejam reunidos os requisitos jurídicos aplicáveis.

Está-se geralmente perante uma fraude quando existe manipulação da lei, falsificação, alteração ou omissão voluntária de registos e/ou documento de apoio com a intenção de obter uma representação incorreta da informação financeira ou uma apropriação ilícita de ativos ou desvio de fundos para fins diferentes daqueles para que foram atribuídos.

A corrupção consiste em solicitar ou aceitar vantagem, patrimonial ou não patrimonial, para si ou para terceiros sem que lhe seja devida, para um ato ou omissão.

Estão previstos no Código Penal, diferentes tipos de crime de corrupção, bem como outras infrações conexas, todas elas constituindo ilícito penal. As infrações conexas, igualmente prejudiciais ao bom funcionamento das instituições, consistem em abuso de poder, peculato, participação económica em negócio, concussão, tráfico de influência ou suborno.

### 3.1.2. Gestão do risco

O Risco pode ser definido como a combinação de um acontecimento e das suas consequências (ISO /IEC Guide 73)<sup>1</sup>. De acordo com a FERMA, a gestão de riscos protege e acrescenta valor à organização e aos diversos intervenientes.

Neste âmbito, o Exército tem aprovadas duas publicações doutrinárias. A Publicação Doutrinária do Exército - PDE-5-00 Planeamento Tático e Tomada de Decisão, que aborda a gestão do risco, no âmbito do planeamento tático e da tomada de decisão pelo comandante; e a Publicação Doutrinária do Exército - PDE 1-23-00 Manual do Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho do Exército, no âmbito da segurança e saúde no trabalho.

No contexto do presente Plano, entende-se adequado manter a terminologia adotada pelo Exército no âmbito do processo de tomada de decisão pelos comandantes, diretores ou chefes, adotando o preconizado pela PDE-5-00.

- Grau de Probabilidade de ocorrência

Grau de probabilidade	Descrição
FREQUENTE	Ocorre com muita frequência, sabe-se que ocorre regularmente
PROVÁVEL	Ocorre diversas vezes
OCASIONAL	Ocorre esporadicamente
RARO	Remotamente provável
IMPROVÁVEL	Pode assumir-se que não vai ocorrer mas não é impossível

<sup>1</sup> “Norma de Gestão de Riscos” – Federation of European Risk Management Associations (FERMA)- 2003

- **Grau de Severidade**

Graus de severidade	Descrição
MUITO GRAVE	Forte impacto negativo na organização; Surgimento de evidentes indícios criminais; Degradação significativa (severa) em capacidades e sistemas de gestão de recursos; Danos colaterais significativos.
GRAVE	Impacto negativo na organização; Surgimento de indícios de infração disciplinar ou criminal; Danos menores no equipamento ou sistemas de gestão de recursos.
MARGINAL	Pouco ou nenhum impacto negativo na organização; Surgimento de indícios de infração disciplinar;
NEGLIGENCIÁVEL	Pouco ou nenhum impacto negativo na organização.

- **Avaliação do Risco**

A avaliação do risco resulta da conjugação dos dois fatores anteriormente analisados.

		PROBABILIDADE				
		Frequente	Provável	Ocasional	Raro	Improvável
SEVERIDADE	Muito grave	E	E	H	H	M
	Grave	E	H	H	M	L
	Marginal	H	M	M	L	L
	Negligenciável	M	L	L	L	L

E (Extremely) – Risco Elevado: Isto implica que o risco associado a essa missão, atividade ou acontecimento pode ter graves consequências em capacidades e sistemas de gestão, para além das associadas à mesma, com forte impacto negativo na organização e evidentes indícios criminais. Face à necessidade imperiosa de continuação da missão, atividade ou acontecimento devem ser acauteladas extraordinárias medidas de monitorização da sua execução, devendo o risco ser conhecido e aprovado pelo escalão apropriado.

H (High) – Risco Alto: O risco associado a esta missão, atividade ou acontecimento pode ter um impacto negativo na organização podendo afetar equipamentos e sistemas de gestão e existindo indícios de infração disciplinar ou criminal. Isto sugere que a missão, atividade ou acontecimento deve ser cuidadosamente acompanhada durante a sua execução, devendo o risco ser aprovado e conhecido pelo escalão apropriado.

M (Moderate) – Risco Moderado: O risco associado a esta missão, atividade ou acontecimento pode ter um reduzido impacto na organização podendo existir indícios de infração disciplinar. Sugere-se a monitorização periódica e aleatória da missão, atividade ou acontecimento.

L (Low) – Risco Baixo: O risco associado a esta missão, atividade ou acontecimento não tem impacto na organização. Sugere-se a monitorização periódica da missão, atividade ou acontecimento.

### 3.1.3. Denúncia

A lei garante que os trabalhadores da administração pública e de empresas do sector empresarial do Estado que denunciem os factos de que tenham conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas, não podem ser prejudicados, sob qualquer forma, incluindo a transferência não voluntária.

Assim, em caso de suspeita de atos de corrupção praticados no seio do Exército, a denúncia é obrigatoriamente reportada ao superior hierárquico através do Canal de Comando, que deverá remeter imediatamente participação à entidade competente para instaurar o respetivo inquérito, dando conhecimento ao Ministério Público dos factos de que tem conhecimento e documentos ou outras provas que possa passíveis de serem consideradas infração penal. Nestes casos, a infração é passível de dupla responsabilidade - penal e disciplinar.

### 3.2. Identificação dos potenciais riscos de corrupção e infrações conexas

Tendo em consideração os recursos atribuídos ao Exército e de acordo com as atribuições e missão, as áreas mais suscetíveis à ocorrência de riscos de corrupção e infrações conexas, são as seguintes:

CORRELAÇÃO DE ATOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS POR ÁREA	
Aquisição de Bens e Serviços / Empreitadas Obras Públicas	Tráfico de influência; participação económica em negócio; abuso de poder;
Gestão Financeira	Corrupção passiva para ato ilícito; peculato;
Gestão Patrimonial	Peculato; abuso de poder;
Gestão de Pessoal	Corrupção passiva para ato ilícito; concussão; abuso de poder;
Saúde	Peculato; abuso de poder;
Ensino Superior e Formação	Corrupção passiva para ato ilícito; abuso de poder;
Inspeção / Auditoria e Controlo	Peculato, corrupção passiva
Atividade Operacional	Peculato; Corrupção passiva para ato ilícito;

### 3.3. Medidas preventivas

O Exército implementa medidas preventivas de gestão do risco de corrupção e infrações conexas dando cumprimento às recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção para o combate à corrupção nas entidades públicas, nomeadamente:

- Implementa as medidas preventivas das ações de risco de corrupção até aos mais baixos escalões através da elaboração de PGRCIC por U/E/O.
- Aciona as medidas de auditoria e do controlo interno tendentes à gestão dos riscos de corrupção e ao seu combate e erradicação, de acordo com as competências definidas na legislação em vigor;
- Propõe as alterações orgânicas necessárias para assegurar a segregação de funções;
- Desenvolve ações com vista ao fortalecimento de uma cultura ética anticorrupção;
- Introduce nos programas de formação os necessários tempos letivos que conduzam a consciencialização ética e jurídica dos futuros oficiais do Exército no respeitante ao repúdio da corrupção;
- Elabora um relatório anual com vista ao controlo, avaliação e atualização do plano.

Ver Anexo J – Matriz com identificação do risco e ações a desenvolver.

## 4. AVALIAÇÃO E CONTROLO

O presente plano é um documento que compila a legislação em vigor sobre a temática. Contudo, os valores de ética e honra por que todos os militares e civis se norteiam, foram os catalisadores dos procedimentos aqui explanados e já em prática pelo Exército.

No ponto anterior foi apresentada uma matriz única de riscos aplicáveis no Exército, a avaliação da gestão do mesmo e as ações a desenvolver, onde se incluem as medidas preventivas e os mecanismos de controlo interno.

Exige-se, portanto, o controlo da execução destas medidas por parte das entidades responsáveis já identificadas e a correspondente fiscalização através dos órgãos de inspeção e auditoria aos diversos níveis existentes no Exército.

Caberá ao órgão de inspeção do exército, com o apoio das entidades técnicas consideradas necessárias, nomeadamente no âmbito da contratação pública, por força da lei, a elaboração do relatório anual que constituirá o instrumento de aferição da efetividade, utilidade e eficácia das

medidas propostas. Neste sentido o relatório apresentará indicadores estatísticos de gestão que permitirão uma eventual correção e atualização do plano. Será elaborado anualmente até 31 de março, referido ao ano transato, enviado ao CPC até final de abril e divulgado na página da internet do Exército.

O presente Plano entra em vigor a partir da data da sua publicação.

A distribuição do presente Plano é feita por via eletrónica e estará disponível na página do Exército na internet para consulta pública e na intranet do Exército. Os Planos das U/E/O estarão disponíveis na intranet do Exército.

**LISBOA, 30 DE NOVEMBRO DE 2016**

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXERCITO**



**FREDERICO JOSÉ ROVISCO DUARTE**

**GENERAL**

Anexos:

A –	Enquadramento organizacional, estrutura superior do exército e identificação do CEME
B –	Missão, organograma e identificação dos responsáveis do Gabinete do CEME
C –	Missão, organograma e identificação dos responsáveis na direta dependência do VCEME
D –	Missão, organograma e identificação dos responsáveis do IGE
E –	Missão, organograma, unidades e identificação dos responsáveis do Cmd Pess
F –	Missão, organograma, unidades e identificação dos responsáveis do Cmd Log
G –	Missão, organograma, unidades e identificação dos responsáveis da DFin
H –	Missão, organograma, unidades e identificação dos responsáveis do CFT
I –	Missão, organograma e identificação dos responsáveis da AM
J –	Matriz com identificação do risco e medidas preventivas
K –	Glossário de crimes conexos
L –	Abreviaturas



**Distribuição:**

Arquivo

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Gabinete do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército

Estado-Maior do Exército

Comando de Pessoal

Comando da Logística

Comando das Forças Terrestres

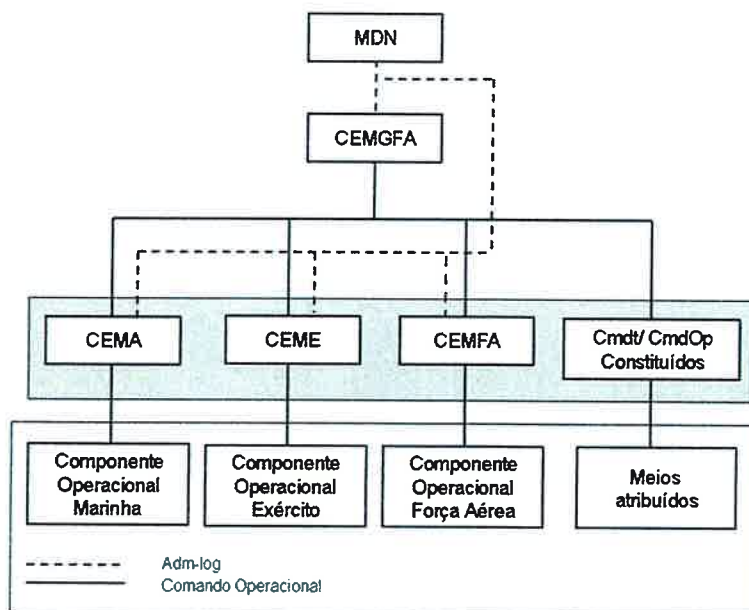
Inspeção-Geral do Exército

Direção de Finanças

Academia Militar

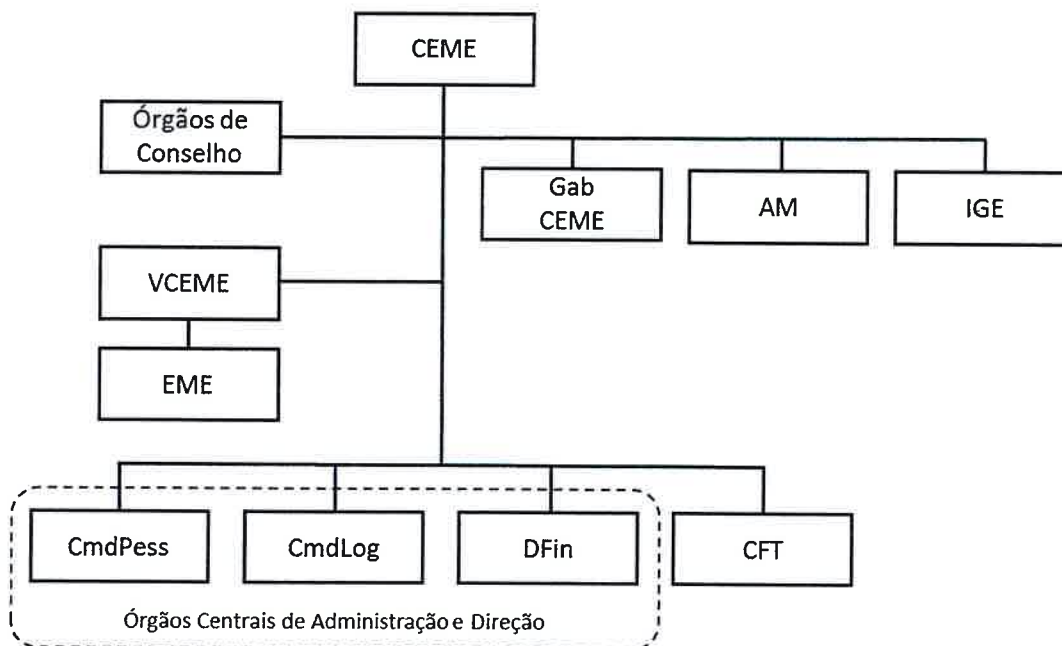
Anexo A (ENQUADRAMENTO ORGANIZACIONAL, ESTRUTURA SUPERIOR DO EXÉRCITO E IDENTIFICAÇÃO DO CEME) ao Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

1. Enquadramento Organizacional



O CEMGFA exerce o comando operacional das FA tendo como comandantes subordinados, para esse efeito, os CEM dos Ramos e os comandantes dos Comandos Operacionais que se constituam na sua dependência (LOBOFA)

2. Estrutura Superior do Exército



3. Identificação do Responsável

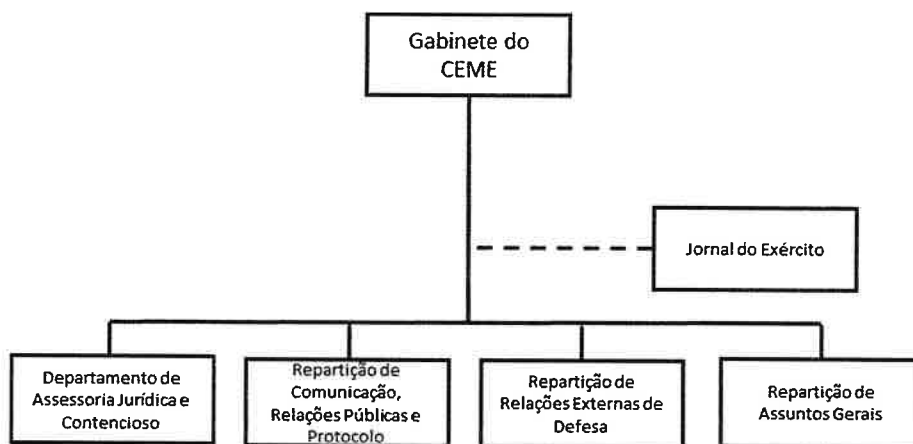
Função	Responsável
Chefe de Estado-Maior do Exército	Gen Frederico José Rovisco Duarte

Anexo B (MISSÃO, ORGANOGRAMA E IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS DO GABINETE DO CEME)  
ao Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

1. Missão

O Gab CEME executa o apoio direto e pessoal do CEME, presta consultadoria jurídica e apoio contencioso ao Comando do Exército e planeia, assegura e coordena as atividades de comunicação, relações públicas e protocolo do Exército.

2. Organograma



3. Identificação do Responsável

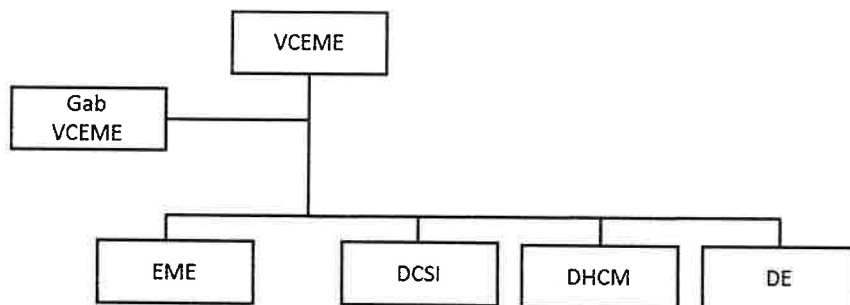
Função	Responsável
Chefe de Gabinete	MGen José António da Fonseca e Sousa
Diretor do Jornal do Exército	Cor Cav António Marques de Andrade

## Anexo C (MISSÃO, ORGANOGRAMA E IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS NA DIRETA DEPENDÊNCIA DO VCEME) ao Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

### 1. Missão

- 1.1. O VCEME é o 2.º comandante do Exército e dirige o Estado-Maior do Exército (EME). Tem na sua dependência direta os seguintes órgãos: Direção de Comunicações e Sistemas de Informação (DCSI), a Direção de História e Cultura Militar (DHCM) e a Direção de Educação (DE).
- 1.2. A DCSI estuda, planeia, dirige, coordena, controla e executa as atividades do Exército em matéria de comunicações e sistemas de informação, gestão da informação e do conhecimento e guerra de informação.
- 1.3. A DHCM é o órgão responsável pela recolha, proteção, conservação, investigação e divulgação do património histórico -militar que constitui o acervo dos órgãos de natureza cultural na sua dependência.
- 1.4. O EME estuda, concebe e planeia as atividades do Exército, para apoio à decisão do CEME.
- 1.5. As atribuições, as competências e a estrutura orgânica da DE são estabelecidas através de diploma próprio.

### 2. Organograma



### 3. Identificação dos Responsáveis

Função	Responsável
Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército	TGen José António Carneiro Rodrigues da Costa
Diretor de Comunicações e Sistemas de Informação	MGen Nelson Martins Viegas Pires
Diretor da Direção de História e Cultura Militar	MGen Aníbal Alves Flambó
Diretor de Educação	MGen João Manuel Lopes Nunes dos Reis
Diretor Coordenador do EME	MGen Marco António Mendes Paulino Serronha

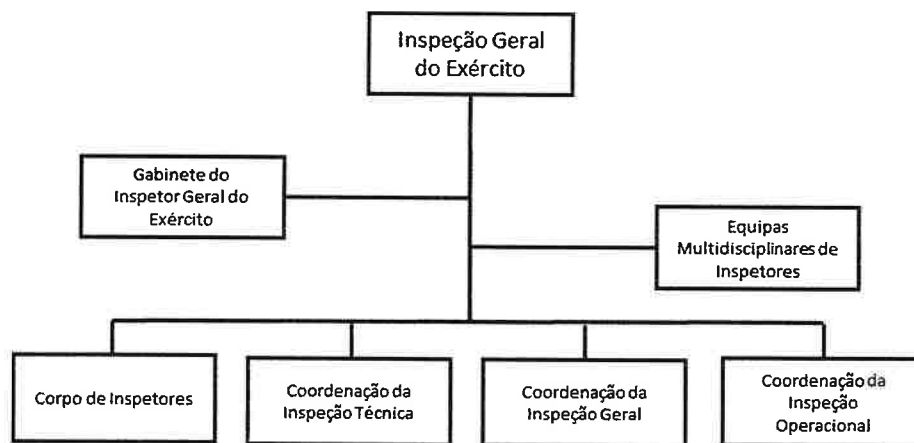
Anexo D (MISSÃO, ORGANOGRAMA E IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS DA IGE) ao Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

1. Missão

A IGE apoia o CEME no exercício da função de controlo e avaliação, através das atividades de inspeção e certificação de forças.

2. Organograma

A IGE é dirigida por um oficial general, na situação de reserva, designado por Inspetor-Geral do Exército, na dependência direta do CEME.



3. Identificação do Responsável

Função	Responsável
Inspetor-Geral do Exército	MGen Jorge Manuel Lopes Nunes dos Reis

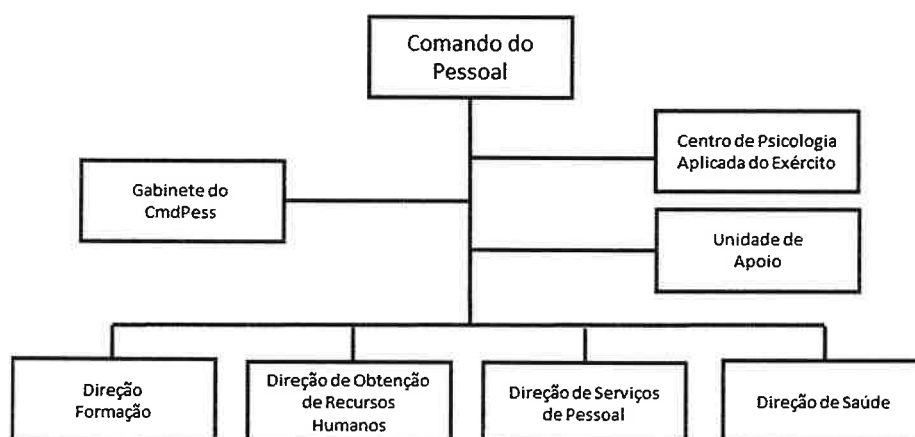
## Anexo E (MISSÃO, ORGANOGRAMA, UNIDADES E IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS DO CMDPESS) ao Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

### 1. Missão

O Comando do Pessoal tem por missão assegurar as atividades do Exército no domínio da administração dos recursos humanos, da formação e da saúde, de acordo com os planos e as diretivas superiores.

### 2. Organograma

O Comandante do Pessoal é um Tenente-General, designado por Ajudante-General do Exército, na direta dependência do CEME, que dispõe de autoridade funcional e técnica no âmbito da administração dos recursos humanos, da formação e da saúde e tem na sua dependência hierárquica as UEO definidas por despacho do CEME.



### 3. Unidades

Estão na direta dependência hierárquica do CmdPess as seguintes U/E/O:

#### 3.1. Direção de Formação

- 3.1.1. Escola das Armas
- 3.1.2. Escola dos Serviços
- 3.1.3. Escola de Sargentos do Exército

#### 3.2. Direção de Administração de Recursos Humanos

- 3.2.1. Gabinete de Classificação e Seleção da Amadora
- 3.2.2. Gabinete de Classificação e Seleção de Vila Nova de Gaia
- 3.2.3. Centro de Recrutamento de Lisboa
- 3.2.4. Centro de Recrutamento de Vila Nova de Gaia